

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

**APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**I – DOS FATOS**

Trata-se de análise de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, enviada por e-mail em 28 de março de 2023, às 09h34min, pela empresa UNITEDETECH SOLUÇÕES INTEGRADAS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.893.087/0001-85, com sede à Rua Cláudio Bernardes da Silva, nº 1.257 – sala 01, bairro Segismundo Pereira, CEP 38408-312, na cidade de Uberlândia/MG.

**II – DO PLEITO**

A empresa UNITEDETECH apresenta impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamento para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24).

**III – DA ADMISSIBILIDADE**

A impugnação ao edital Pregão está disciplinada artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelece o prazo para apresentação em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, além de haver a previsão no item 23 do Edital em epígrafe.

A peça impugnatória foi enviada por e-mail, na data de 28/03/2023, ao passo que a sessão para abertura das propostas está marcada para ser realizada no dia 03/04/2023.

Por tempestivos, e invocando-se a instrumentalidade das formas, conhece-se da impugnação apresentada.

**IV – DA APRECIÇÃO**

Ressalte-se, preliminarmente, a importância do instrumento da impugnação, não só como meio de manifestação de discordância por parte dos fornecedores e de qualquer cidadão, mas principalmente como mecanismo para o controle e manutenção da lisura nos procedimentos licitatórios. Destarte, ao apreciar as peças impugnatórias, esta Administração tem o interesse em analisar as irregularidades ou falhas apontadas e promover as alterações naquilo que for pertinente, com vistas à observância aos princípios que norteiam os procedimentos das compras públicas.

Cumprido lembrar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento.

Importante ressaltar que o processo em questão foi devidamente remetido ao parecer jurídico deste Tribunal, que apreciou e aprovou a minuta do Edital em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Assim, passa-se a discorrer acerca dos apontamentos levantados pela impugnante em resumo a seguir:

Em linhas gerais, a impugnante alega que a qualificação econômico-financeira poderia ser comprovada por outro tipo de exigência além daquela prevista no item 10.5 do Edital.

Por certo, é sabido que existem outros critérios indicativos do equilíbrio financeiro das licitantes, dentre os quais o capital social ou o patrimônio líquido, nos limites permitidos pela legislação pertinente, sem comprometer a segurança da contratação.

Assim, considera-se consistente promover no instrumento convocatório a inclusão de outra forma de comprovar a qualificação econômico-financeira, no sentido de ampliar a competitividade do certame.

### **V – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, este Pregoeiro decide conhecer da Impugnação interposta pela empresa UNITEDTECH SOLUÇÕES INTEGRADAS, inscrita no CNPJ sob nº 08.893.087/0001-85, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva.

Quanto ao mérito decide dar-lhe provimento, promovendo a inclusão de outra forma de comprovar a qualificação econômico-financeira no Edital ora impugnado.

Entende-se que a inclusão implementada não afeta a formulação da proposta por parte das empresas interessadas, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/1993, sustenta-se a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 13/2023 às 14h30 (horário de Brasília/DF) do dia 03 de abril de 2023 (segunda-feira).

Dê-se ciência aos interessados.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2023.

**CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO**

**PREGOEIRO**